

**MACCARI & JACINTHO LAVANDERIA LTDA, STONE WASH BENEFICIAMENTO
TÊXTIL EIRELI E STW HOLDING LTDA – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MODIFICATIVO

MACCARI & JACINTHO LAVANDEERIA LTDA E OUTRAS – Em Recuperação
Judicial

Morro da Fumaça - SC
2022

ÍNDICE

II – SUMÁRIO EXECUTIVO	5
II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
III – AS EMPRESAS	6
III.I – BREVE HISTÓRICO.....	6
III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	13
III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA.....	13
III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	13
IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS	14
V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO	15
VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO	16
VI.I – OBJETIVOS DO PLANO	16
VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	17
VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	18
VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL	19
VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLENTO DOS CRÉDITOS	20
VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	21
VIII – SÍNTESE DOS CREDORES	22
VIII.I – CREDORES PARCEIROS.....	25
VIII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS.....	25
VIII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	26
IX – DECORRENCIA DO PLANO	26
IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO	26
IX-II – NOVAÇÃO.....	26
IX.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.....	27
X – FORMAS DE PAGAMENTOS	27
X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES	28
X.II – DATA DOS VENCIMENTOS.....	28
XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	28
XI.I – NULIDADE PARCIAL.....	29
XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	29
XI.III – LEI APLICÁVEL	30
XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO.....	30

Plano de Recuperação Judicial –
Modificativo - em 23 de março de 2022,
de acordo com a Lei 11.101/2005 em
atendimento ao artigo 53, para
apresentação nos autos do processo nº
5001082-63.2021.8.24.0078/SC, em
trâmite na 1ª Vara da Comarca de
Urussanga – SC.

STW Holding Ltda. – CNPJ 24.983.007/0001-39, Maccari e Jacintho Lavanderia Ltda. – CNPJ 06.345.947/0001-10 e Stone Wash Beneficiamento Textil Eireli - CNPJ 12.671.287/0001-60 - ambas Em Recuperação Judicial, pessoas jurídicas de capital privado, com sede no Município de Morro da Fumaça, Santa Catarina, doravante denominadas simplesmente Recuperandas, propõe o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o cenário atual de instabilidade e de todas as incertezas e dificuldades econômicas que vinha vivendo nos últimos anos, alheios a sua vontade, e a forte crise em que passa o país, as Recuperandas ingressaram com o pedido de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da LRF, no intuito de superar esta fase.

Visto que a Recuperação Judicial tem por objetivo de viabilizar a reorganização econômica e da gestão financeira e administrativa das empresas, as Recuperandas planejaram a sua reestruturação para nortear as negociações dos seus passivos nesta momentânea dificuldade financeira.

A Recuperanda **Maccari e Jacintho Lavanderia Ltda.** é administrada por seu sócio diretor, Sr. Giovany Jacintho, já a Recuperanda **Stone Wash Beneficiamento Textil Eireli** é administrada por seu sócio diretor, Sr. Arthur Maccari Jacintho, e a Recuperanda **STW Holding Ltda.** é administrada pela sua sócia diretora, Sra. Adresa Maccari Jacintho, ambas de acordo com os contratos sociais juntado aos autos (evento 1).

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 04 de maio de 2021 nos autos nº 5001082-63.2021.8.24.0078/SC (evento 9), pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito KAREN GUOLLO, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina em 13/05/2021 (evento 42), sendo nomeada como Administradora Judicial a empresa MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, representada pelo Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Junior.

O presente Plano de Recuperação Judicial, cumpre o disposto no artigo 53 de forma abrangente, confeccionado com a intenção de nortear os principais termos propostos com fulcro na Lei 11.101/2005. E que demonstra através deste compromisso o intuito de pagar os credores, manter-se ativa e continuar cumprindo a sua função social, gerando empregos, tributos e riquezas imprescindíveis ao Estado.

Dessa forma, trazem as Recuperandas o Plano de Recuperação Judicial disposto, propondo modelos especiais e condições reais quanto ao pagamento de suas obrigações, demonstrando a viabilidade econômica financeira das empresas, também com a conexão entre a proposta de pagamentos e a geração de receitas dentro das propostas apresentadas neste plano, amparados pelos artigos 50, 53 e 54 da Lei de Recuperação e Falência “LRF”.

II – SUMÁRIO EXECUTIVO

II.I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objetivo da Recuperação Judicial é tornar viável a superação da crise econômico-financeira, mantendo as atividades empresariais e os benefícios sociais e econômicos decorrentes dela, além de atender os interesses dos credores, indicando a fonte de recursos e a estrutura de pagamento de seus créditos.

Para obter os recursos necessários e continuar operando e honrando com as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, as empresas recuperandas oferecem conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pela Lei n. 11.101/2005, buscando condições viáveis para a sustentabilidade das obrigações, a continuidade dos elementos produtores, da geração de emprego e os interesses dos credores, conjuntamente a isto a conservação das empresas.

II.II – OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o Plano em tela, as Recuperandas buscam ultrapassar esta crise econômica e os desajustes financeiros, atendendo a todos os princípios e compromissos com seus credores, concedendo as fontes de haveres em um

planejamento de pagamentos, acreditando que a viabilidade das propostas abrange uma realidade econômica e as possibilidades de cumprir com o pactuado. Uma medida frutífera para os credores, assegurando o retorno real proposto no plano, destinando a cada um dos credores um compromisso de pagamento organizado, assegurando-lhes o adimplemento das obrigações possíveis de realização.

Dentro dos termos do artigo 50 da Lei 11.101/2005, dá-se ênfase, dentre outros meios de recuperação que serão utilizados:

1. Concessão de Prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, com redução linear, negocial de valores devido, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamentos dos créditos.
2. Renovação de encargos financeiros tocantes a débitos sujeitos de qualquer natureza;
3. Cisão, incorporação, fusão ou transformação em Sociedade Anônima, podendo ocorrer a cessão de cotas ou ações com possibilidade de alteração do controle societário e aumento de capital social;
4. Novação de dívidas do passivo sem estabelecimento de novas garantias;
5. Reorganização da governança corporativa;

Além disso, planejar uma rápida redução de custos, um fluxo de caixa adequado a realidade das empresas e sua retomada evolutiva, com limites praticáveis para os pagamentos dos credores.

III – AS EMPRESAS

III.I – BREVE HISTÓRICO

As sociedades empresárias, **MACCARI & JACINTHO LAVANDERIA LTDA** foi fundada em 30 de junho de 2004, pelos sócios Sr. Giovany Jacintho e Sra. Andresa Maccari Jacintho. Tendo como Objeto Social: “Lavanderia, Tinturaria, Transporte Rodoviário de Carga e Confecção de Peças de Vestuário”. **STONE WASH BENEFICIAMENTO TÊXTIL EIRELI** foi fundada em 01 de outubro de 2010, pelo sócio Sr. Arthur Maccari Jacintho. Tendo como Objeto

Social: “Facção, Distribuição, Confecção de Peças do Vestuário e Serviços de Acabamentos em Fios, Tecidos, Artefadores Testeis e Peças do Vestuário, Comercio Atacadista de Artigos do Vestuário; Lavanderias e Tinturarias.” **E STW HOLDING LTDA**, foi fundada em 10 de junho de 2016, pelos sócios Sr. Giovany Jacintho e Sra. Andresa Maccari Jacintho. Tendo como Objeto Social: “Holding Pura”.

No entanto, em 2004 foi fundada a primeira empresa do Grupo Stone Wash, a Maccari & Jacintho Lavanderia LTDA. para atuar no ramo de lavanderia. Passados 6 (seis) anos, em 2010, foi criada Stone Wash Beneficiamento Textil EIRELI., a qual executa projetos de entrega de peças prontas, semelhante ao sistema private label. Por fim, em 2016 foi fundada a STW Holding LTDA.

O Grupo é composto da Holding STW HOLDING LTDA, CNPJ 24.983.007/001-39, tendo como sócios Giovany Jacintho e Andresa Maccari Jacintho, da empresa MACCARI & JACINTHO LAVANDERIA LTDA, CNPJ 06.345.947/0001-10, tendo como sócio Giovany Jacintho e da empresa STONE WASH BENEFICIAMENTO EIRELI, CNPJ 12.671.287/0001-60, tendo com Sócio Arthur Maccari Jacintho.

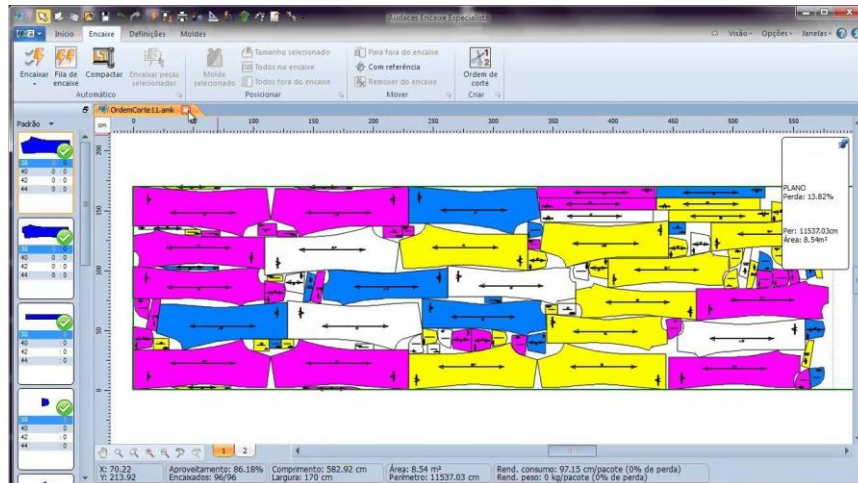
A atividade empresarial é composta pelos seguintes setores produtivos:

- Modelagem
- Corte
- Costura
- Laboratório de Desenvolvimento
- Preparação e Customização
- Laser
- Lavanderia
- Estoque, Passadoria e Expedição
- Acabamento
- Carga e Descarga
- Tratamento de Efluentes.

a) SETOR DE MODELAGEM

Neste setor são desenvolvidas as peças, modeladas e encaminhadas ao setor de Corte.

Ressalta-se que para o desenvolvimento de novas peças são necessárias pesquisas de tendências dos mercados nacional e internacional, realizadas por profissionais estilista e modelista.



b) SETOR DE CORTE

Este setor recebe e prepara o tecido, com orientações da modelista acerca do desenho de cada parte da peça a ser cortada.



c) SETOR DE COSTURA

O setor de costura é totalmente terceirizado, as peças são enviadas a unidades de costura na região. No passado a empresa investiu em unidade de costura própria, mas devido prejuízo, optou pela terceirização.



d) LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO

Setor exclusivo para criação, lavagem de peças pilotos, suas receitas de lavanderia e customização. Depois de aprovadas as peças são reproduzidas na produção em escala.



e) SETOR DE CUSTOMIZAÇÃO

Este setor é composto por maquinários operados por profissionais treinados. Sendo possível reproduzir efeitos em escala de produção, que vão desde a aplicação de produtos químicos para clareamento de parte específica da peça até efeitos de corrosão, rasgos, entre outros.



Toda parte de customização que irá caracterizar a parte diferenciada da peça:

- Bigode prensado
- Bigode 3D
- Termo colagens
- Fast pins
- Aplicação de Used
- Respingos manuais
- Ralados feitos na retífica
- Cerzidos
- Corrosão/marcação.

f) LASER

Com o Laser é possível reproduzir igualmente puídos, estampas, cortes, bigodes, pontos de luz e sombreados em escala de produção, assim, garantindo peças padronizadas.

O Laser é um diferencial para a realização dos trabalhos, apresentando:

- **SUSTENTABILIDADE:** É possível reproduzir a laser efeitos que, normalmente, são feitos com uso de produtos químicos, com isso há uma redução do uso de químicos e, inclusive, de água, visto que para a confecção a peça terão menos procedimentos com água;

- **ACERTIVIDADE:** Igualdade e qualidade das peças em produção;
- **AGILIDADE:** O tempo de produção pode ser reduzido.



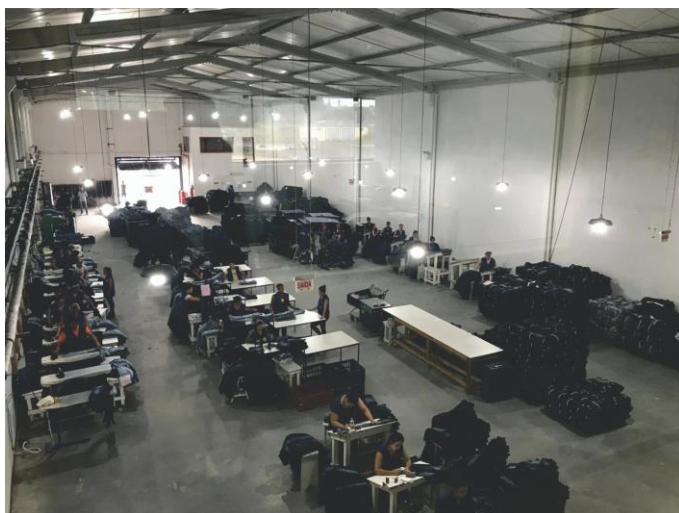
g) SETOR DE LAVANDERIA

Com a receita gerada pelo Laboratório de desenvolvimento, são realizadas aqui a lavagem das peças em escala de produção, reproduzindo de forma uniforme os efeitos especiais desenvolvidos.



h) ESTOQUE, PASSADORIA E EXPEDIÇÃO

Neste departamento as peças são conferidas, passadas, embaladas e expedidas aos clientes ou enviadas ao setor de acabamento para finalização delas.



i) ACABAMENTO

No setor de acabamento as peças são identificadas e finalizadas, desde a retirada de fios até a colocação de metais, etiquetas, tags e embalagem para entrega final.



j) CARGA E DESCARGA

Neste setor são recebidos os insumos adquiridos, conferidos e estocados, e expedidas as mercadorias aos clientes quando prontas.

k) TRATAMENTO DE EFLUENTES

Toda água utilizada nos processos de lavanderia é devidamente tratada e devolvida para a lagoa de circuito fechado.



III.II – ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Instalada em uma área de aproximadamente 40.000m², possui área construída aproximada de 5.000m², composta por prédio administrativo e por dois amplos pavilhões industriais, um para a atividade de Lavanderia e outro para a atividade de Acabamento.

III.III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

As Recuperandas são uma Holding e duas sociedades limitadas unipessoais, tendo como detentor de 100% das quotas os membros da família Maccari.

III.IV – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Hoje as empresas contam com um Gestor Consultor, que auxilia os Sócios Administradores na gestão. O sócio Giovany Jacinhto é o Administrador da empresa Maccari & Jacinhto Lavanderia Ltda. O sócio Arthur Maccari Jacinhto, é o Administrador da empresa Stone Wash Beneficiamento Textil Eireli. A sócia Andresa Maccari Jacinhto é Administradora da Holding.

A partir de Janeiro de 2021, todas as atividades foram concentradas em uma única empresa, a Stone Wash Beneficiamento Textil Eireli, onde o sócio e Administrador é o Arthur Maccari e Jacinhto, o Giovany Jacinhto é o gestor da área comercial e industrial e a Andresa Maccari Jacinhto é a gestora das áreas Administrativas e de Recursos Humanos.

Os empregos diretos hoje são na ordem de 120 funcionários, conforme base de dados de maio de 2021, além dos empregos indiretos que por esta cadeia produtiva são gerados.

IV – MOTIVOS DA CRISE E SEUS EFEITOS

A atividade empresarial teve início em 2004 em um pavilhão industrial locado, e com o passar dos anos foi crescendo, até que o local não comportava mais o tamanho da atividade e seus projetos futuros.

No entanto, surgiu a necessidade de investir a sede própria, sendo adquirido 2 (dois) terrenos de 20.000 m², construído o parque fabril de aproximadamente 5.000 m², com investimento avaliado de aproximadamente R\$ 13 milhões, entre os terrenos e edificações.

Este investimento foi realizado, principalmente, por meio de financiamento e com recursos próprios, contudo, afetou o capital de giro das empresas, agravando-se, principalmente, nos períodos das crises provocadas pela greve dos caminhoneiros, instabilidades políticas no País.

No início do ano de 2018 passou-se a operar na nova sede, onde está instalada atualmente, e estava com processo de crescimento e recuperação da sua atividade. Neste ano o faturamento bruto alcançou os valores de 12.365 milhões, passando para 16.049 milhões em 2019, estava em crescimento e se recuperando financeiramente, mas com um endividamento elevado devido aos investimentos realizados.

Em 2020 continuou crescendo em ritmo acelerado nos meses de janeiro e fevereiro, mas com o advento da pandemia teve um decréscimo elevado, fechando o ano com um faturamento de 8.981 milhões, insuficiente para honrar os compromissos assumidos.

Com os efeitos pela pandemia da Covid-19, o setor têxtil foi um dos mais afetados, impactando diretamente na situação financeira das empresas, não conseguindo honrar com os seus compromissos, levando a repactuações na expectativa de que a pandemia não se prolongaria por muito tempo. Ocorre que estamos a mais de 1 (ano) nesta situação, cada medida de restrição imposta pelos Governos, importantes e necessárias, impacta diretamente nesta

atividade, o que levou ao não cumprimento das renegociações, além de iniciar sérios problemas de crédito junto aos fornecedores e ao mercado financeiro, com restrições de crédito impostas as pessoas jurídicas e físicas.

Com a crise as empresas foram forçadas a reduzirem o número de funcionários, sendo parcelados os valores devidos, com intermediação do sindicato.

Retomou suas atividades no mês de julho de 2020, com cerca de 30% de sua capacidade produtiva, passando para 50% em novembro de 2020, dezembro de 2020 e janeiro de 2021 se manteve em 50% de sua capacidade, mas com muita dificuldade devido as restrições e a falta de capital de giro para financiar as operações.

Nos meses de março e abril de 2021 com o agravamento da crise em virtude da Pandemia da Covid-19 no Brasil, onde os principais pontos de vendas foram restringidos, com clientes postergando ou cancelando pedidos, não restou alternativa, a não ser utilizar os benefícios da Lei da Recuperação Judicial para salvar os quase 120 empregos diretos mantido pela atividade produtiva e voltar no futuro próximo aos mais de 200 postos de trabalho diretos que as empresas possuíam em 2019.

Em 2019 as empresas faturaram 15,4 milhões e em 2020 reduziu para 8,5 milhões, no entanto, esta redução do faturamento somado ao endividamento no novo parque fabril, levou as empresas a não conseguirem honrar seus compromissos assumidos.

Hoje as empresas possuem um parque fabril amplo, possibilitando a sua recuperação dentro das premissas apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial.

Por todo o exposto, as Recuperandas merecem a apreciação e aceite do seu Plano de Recuperação Judicial.

V – O MERCADO E SEU COMPORTAMENTO

As Recuperandas atuam no setor têxtil, mais especificamente de roupas em Jeans, onde o processo de Lavanderia e Acabamento, atividades atuais, são parte terceirizada das grandes empresas que produzem para os grandes Magazines (Renner, Havan, Mariza, etc.) e também para as grandes Marcas.

Em face da crise econômica provocada pela pandemia do COVID-19 que o mundo enfrenta, e com o fechamento das lojas e shoppings de comércio de roupas durante o ano de 2020, as atividades de Lavanderia e Acabamento reduziram muito neste período e hoje com o processo de vacinação evoluindo e já trazendo efeitos de redução de infectados e óbitos, o setor está voltando a sua normalidade.

As empresas, neste ano de 2021, estão iniciando o processo de abertura do mercado de industrialização de roupas em Jeans, e já tem alguns clientes em processo de negociação. Este novo segmento provocará um crescimento acentuado no faturamento e na rentabilização das empresas.

VI – CONDIÇÕES E ATOS PARA RECUPERAÇÃO

As empresas possuem equipe enxuta e coesa, que sabendo da situação e do ato da Recuperação Judicial, está focada em dar o seu melhor para reverter o cenário adverso. Está também com estratégia de desenvolvimento do mercado de industrialização de roupas em Jeans, onde já possui toda a estrutura montada e conhecimento para entrar neste novo seguimento.

VI.I – OBJETIVOS DO PLANO

Desde o pedido de Recuperação Judicial, existiu a condição de reavaliar as ações e as principais estratégias operacionais, sendo elaborado o trabalho de projeção de Caixa e de Resultado das empresas recuperandas, consolidado, para o período de 15 anos, com base em informações constituídas sob a responsabilidade de sua administração.

O compromisso deste documento é de expressar uma conduta sobre a Viabilidade Econômica e Financeira das empresas em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, onde as análises foram conduzidas de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos, as legislações tributárias vigentes e as técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

1. A análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil das empresas e respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
2. A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;

3. As premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das operações; mudança da estrutura organizacional; redução de custos; proposta de liquidação da dívida;
4. Projeção de Resultado até a meta de 85% da capacidade atual de Lavanderia e Acabamento e contemplando a abertura do seguimento de industrialização e;
5. A projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa (EBTIDA), com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização, cumprindo 100% com a proposta deste plano.

VI.II – RESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para ocorrer as mudanças necessárias a fim de obter os resultados pretendidos e superar a crise, as empresas estão realizando algumas modificações em sua estrutura organizacional.

1. Profissionalização das ações: Foi contratado um profissional responsável pela Gestão das Empresas, supervisão dos processos em geral, de forma a revisá-los e otimizá-los, garantindo a gestão profissional do negócio e a redução de custos. A ação visa descentralizar a administração das empresas, pois contará com um profissional atuando na coordenação dos processos produtivos e comerciais e outro cuidando da administração financeira e administrativa, oferecendo suporte para a tomada de decisões por parte da diretoria das empresas.

Semanalmente serão realizadas reuniões, coordenadas pelo Gestor contratado, envolvendo as pessoas acima mencionadas juntamente com os encarregados de cada departamento da empresa onde são direcionadas as decisões e ações com a participação e comprometimento de todos.

2. Redução nos custos: as empresas tem praticado uma severa redução de gastos, onde os custos fixos que permanecem são os estritamente necessários para a manutenção funcional da atividade.

3. Posicionamento atual e adequado: as empresas, ao longo destes anos posicionaram-se sempre como uma marca de confiabilidade e qualidade nos

seus produtos e serviços, portanto, através de todas as suas ações internas, torna os processos mais ágeis e enxutos, reduzindo custos e oferecendo produtos e serviços com qualidade ímpar e preço competitivo.

4. Organograma: dentro da reestruturação, algumas alterações foram necessárias no seu organograma funcional, adotando um modelo mais enxuto e objetivo, em que a governança corporativa norteia os rumos desta nova caminhada, inclusive com a contratação e nomeação de profissionais capacitados.

VI.III – GESTÃO E CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

As Recuperandas planejam melhorar a estrutura, reduzindo os custos desnecessários para a condução dos negócios, sem comprometer o bom funcionamento da governança, a transparência, onde pretende melhorar o processo de profissionalização com boas práticas de gestão e abertura junto aos credores, fornecedores e parceiros fornecedores/financeiros. Para tanto algumas ações são importantes:

1. Reuniões periódicas com o sócio diretor e gestores da empresa; sempre avaliando os avanços e visando as melhorias possíveis;
2. Toda divulgação e informação aos interessados pelo processo de Recuperação Judicial;
3. Canal direto de informações e divulgações aos credores sobre o processo e seu andamento, tudo que for efetuado em cada uma de suas fases;
4. Definição clara das competências de seus administradores e suas alçadas;
5. Melhoria de comunicação e informações aos colaboradores internos; e
6. Zelo e comprometimento na obtenção das propostas deste plano de recuperação judicial e para que os pagamentos não sofram, sobre nenhuma hipótese, qualquer distorção no desenvolver do processo, comprometendo-se ainda a controlar de maneira que a sua saúde econômico-financeira permaneça dentro dos orçamentos previstos.

VI.IV – POSICIONAMENTO GERAL

A seguir se explica e se conceitua a identificação das formas e os meios de recuperação das Recuperandas, indicando as condições e o modo a se concretizar.

1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É fundamental para as Recuperandas neste processo de Recuperação Judicial, dentro da lei e seus limites estabelecidos, que suas dívidas contraídas sejam reestruturadas, renegociadas em face dos credores sujeitos. Para isto, foram elaboradas condições para os pagamentos junto aos credores, respeitando os limites legais, buscando também com os credores não sujeitos uma nova negociação do endividamento, nestes últimos, ressalva-se que, somente se concretizara perante acordos individuais entre as Recuperandas e os credores mencionados conforme aplicável (para fins de transparência, estes fatos serão ditos neste plano), conforme as projeções econômicas e financeiras para os futuros períodos.

Baseando-se nas projeções, serão utilizados pelas Recuperandas prazos e condições especiais para as obrigações com cada um dos credores, com alongamento de prazos previstos neste plano.

2. Venda parcial dos bens:

De modo a concretizar a reestruturação imprescindível para a viabilização do plano de pagamento suportado aos credores, poderá se fazer essencial a alienação de alguns ativos móveis, com o único objetivo de não mera liquidação ordenada dos ativos fixos, mas criar estruturas que permitam a rentabilização desses ativos e afins, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista das Recuperandas como previsão da LRF. Conforme dispostos mais adiante, a arrecadação servirá para continuidade das atividades operacionais das empresas e também para o pagamento ordenado dos credores. Referidas alienações poderão ocorrer de forma judicial, com fulcro no artigo 142 da LRF.

3. Equalização de encargos financeiros:

Serão padronizados os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, tendo os mesmos, conhecimento de tais alterações de taxas e juros incidentes, por conta deste plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Com o intuito de vencer a crise e sanar com os compromissos pactuados, os encargos serão atualizados e remunerados, em regra, pela TR – taxa referencial, com acréscimo de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano. Incidentes a partir da homologação. Junto com os pagamentos do principal, ocorrerão a incidência dos juros e atualizações monetárias com os cálculos mensais sobre as parcelas, sendo juros compostos e, caso os índices propostos sejam extintos, valerão os seus substitutos.

4. Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantias:

Com a aceitação deste plano, todas as dívidas aqui sujeitas a recuperação judicial serão novadas, de acordo com a novação de dívidas prevista no artigo 360 do Código Civil e artigo 59 da Lei n. 11.101/05, que significa a substituição da dívida anterior por uma nova. De forma que ficam cientes os credores destas alterações de valores, prazos e condições de satisfação de seus créditos.

5. Reorganização da governança:

As Recuperandas não medirão esforços para colocar em prática uma gestão que atenda às necessidades da atividade, não originando novas despesas adicionais, visando principalmente a transparência, a fácil comunicação junto a seus colaboradores, credores e interessados diretos, assim garantindo o pleno cumprimento deste Plano de Recuperação.

VII – RECURSOS FINANCEIROS PARA ADIMPLEMENTO DOS CRÉDITOS

Como já exposto, novas atitudes e estratégias serão colocadas em prática para a obtenção de receitas, em sendo o caso, a alienação de ativos para cumprir com os compromissos, dando total continuidade em suas atividades, sempre no intuito de honrar com este plano.

Para fins de alienação de ativos, considera-se o “Valor de Venda”, ou seja, o valor apurado pelo Laudo de Avaliação realizados por agentes competentes e com capacidade técnica pelos valores ali expostos, que se encontram anexos.

Com a continuidade normal das funções e a manutenção das atividades a que se propõe as Recuperandas, continuará gerando receita e empregos, provisionando inclusive o aumento no volume de vendas para os anos subsequentes, buscando atingir sua capacidade de produção instalada recompondo o espaço já ocupado no mercado nacional.

Para demonstrar a geração de caixa, foram elaboradas projeções econômico-financeiras.

Os demonstrativos de projeção de resultados e projeção de fluxo de caixa, além de todas as projeções operacionais e financeiras das atividades para embasamento são demonstrados no Anexo I deste Plano, em Laudo econômico-financeiro elaborado por profissional capacitado e especialista, conforme inciso III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, que considera além dos efeitos de todas as premissas, os efeitos do plano de pagamentos aos credores aqui discriminados.

VII.I – EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano foi pensado e embasado nas projeções econômico-financeiras, prevendo sua reestruturação sobre o endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para cumprimento das obrigações com a intenção de viabilizar aos credores a melhor e mais possível forma de recebimento dos seus créditos com maiores vantagens do que ocorreria em eventual hipótese de falência e, conseqüentemente, liquidação dos ativos das Recuperandas.

Os pagamentos propostos neste plano, observam o fluxo de caixa das empresas Recuperandas, conforme previsto no Laudo econômico-financeiro - Anexo I – encontram-se em concordância com a capacidade de pagamento.

O plano segue nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, sendo operacional, econômica e financeiramente viável, de acordo com estudo de demonstração, objeto do Laudo econômico-financeiro.

VIII – SÍNTESE DOS CREDORES

Abaixo relacionado encontra-se um resumo da Relação de Credores elaborada pelo administrador judicial, conforme o artigo 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

DESCRIPTIVO

- Classe I - CREDORES TRABALHISTAS (R\$ 859.369,57)
- Classe II - CREDORES COM GARANTIA REAL (R\$ 0,00)
- Classe III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 8.305.817,47)
- Classe IV - CREDORES ME – EPP (R\$ 389.531,63)

Valor total do passivo: R\$ 9.554.721,67.

PAGAMENTOS

1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:

- **Dívida inferior a R\$ 20.000,01:** Pagamento dar-se-á sem deságio e sem carência, em 12 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores.
- **Dívida acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00:** Pagamento dar-se-á sem deságio e sem carência, em 24 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores.
- **Dívida acima R\$ 50.000,00:** Pagamento dar-se-á em 36 parcelas iguais e fixas, com o primeiro pagamento em 30 dias a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 50% do valor da dívida.

- O credor trabalhista detentor de crédito com valor superior a R\$ 50.000,00, poderá renunciar ao excedente do seu crédito para se enquadrar na proposta de pagamento de dívida até R\$ 50.000,00.
- Ficam estipuladas as parcelas mínimas para pagamentos: R\$ 300,00 (trezentos reais) para os 3 (três) primeiros meses e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os meses seguintes.
- Correção monetária pelo IPCA, acrescida de juros de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples), a contar da data da homologação do plano.

2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL:

- Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 70% do valor da dívida; prazo de pagamento (após período de carência) de 156 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

- Dívida inferior a R\$ 10.000,01: Carência de 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 60% do valor da dívida, prazo de pagamento (após período de carência) de 84 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).
- Dívida igual ou superior a R\$ 10.000,01: Carência de 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de credores; deságio de 70% do valor da dívida, prazo de pagamento (após período de carência) de 156 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

4. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:

- Carência de 12 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação deste plano ou da inclusão do crédito no quadro geral de

credores; Deságio de 40% do valor dívida, prazo de pagamento (após período de carência) de 60 meses. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

5. SUBCLASSE DE CREDORES PARCEIROS:

Diante da necessidade de garantir a continuidade da atividade produtiva, necessário se faz a implementação de mecanismos especiais, desse modo, aos credores que cooperarem com a recuperação da empresa, mantendo o fornecimento de matéria-prima, serviços financeiros e oferecendo condições favoráveis de pagamento, o que beneficiará a coletividade de credores e viabilizará a manutenção dos benefícios sociais e econômicos gerados pela atividade econômica, serão oferecidas condições especiais de pagamento da dívida.

A qualificação de credores parceiros está vinculada a necessidade operacional das Recuperandas.

CONDIÇÕES: Para se enquadrar nesta categoria o credor deverá manter a relação comercial, com o fornecimento de matéria-prima e serviços financeiros para a continuidade do funcionamento das Recuperandas, mantendo prazos de pagamento e crédito para as compras; bem como a prestação de serviços essenciais, nas mesmas condições.

- Sem carência. Pagamento em relativo a até 5% (cinco por cento) do valor fornecido com as condições acima especificadas, com primeiro pagamento em 30 dias a contar do credenciamento do credor parceiro. Correção monetária da TR acrescida de 1,0% a.a, de forma linear (juros simples).

O credor deverá se qualificar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação do Plano de Recuperação, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do departamento Financeiro, no seguinte endereço: Rodovia SC 445 - Genésio Mazon, 9800-km: 9,800, Linha Serafim, Morro da Fumaça, SC, 88.830-000 ou e-mail para o endereço eletrônico:

dados.bancarios@stonewashlavanderia.com.br.

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de fluxo de caixa previsto no Laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos desta cláusula.

O fundamento adotado para a elaboração desta proposta, é que seja condizente com a capacidade de cumprir com as obrigações já demonstradas pelo Laudo econômico-financeiro (Anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise em que passam atualmente as Recuperandas.

Todos os prazos considerados para cumprimento das obrigações com os credores terão como base a data de homologação do plano.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, de forma linear (juros simples), e, que começarão a incidir a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação deste plano.

VIII.I – CREDORES PARCEIROS

Aqueles credores que mantiverem o fornecimento, concederem linhas de créditos competitivas e/ou liberações de novos recursos com acordo entre partes terão tratamento diferenciado, sendo pagos com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo do mesmo momento do cumprimento desta proposta aqueles que não fornecerem créditos novos.

O valor da amortização não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor do novo crédito concedido as Recuperandas dentro de cada mês.

VIII.II – CREDORES NÃO SUJEITOS

Não são contemplados os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, não abrangem proposta específica, por força do artigo 49 da LRF. Estes créditos serão negociados individualmente, com a particularidade de cada caso, porém constam projetados no fluxo de caixa, assim incluem-se no presente plano simplesmente para maior transparência e conhecimento de todos os Credores.

VIII.III – CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Conforme o previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitação e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na relação de credores a ser elaborada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

Em face a esta situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na relação de credores apresentada pela Recuperanda, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, as Recuperandas poderão apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento, podendo requerer a convocação de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano.

IX – DECORRENCIA DO PLANO

IX-I – VINCULAÇÃO DO PLANO

Este plano vincula as Recuperandas e os credores, também os cessionários e sucessores, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação.

IX-II – NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos sujeitos.

Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, e 59 da LRF e 360, do Código Civil.

Assim, ficando vedada a continuidade das execuções em face dos avalistas e garantidores das dívidas sujeitas, devendo ser extintas aquelas execuções e liberadas eventuais penhoras e bloqueios.

IX.III – PROTESTOS E CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Diante da novação da dívida e da concessão da Recuperação Judicial, os credores concordam com o cancelamento dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito referentes a toda a dívida sujeita, vencida ou não até a data do pedido de recuperação judicial, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da recuperação judicial a pedido das Recuperandas desde a Data de Homologação.

Após o pagamento total dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, a referida carta de anuência/ instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causaram, por culpa ou dolo, os credores (empresas e dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após quitação dos débitos.

X – FORMAS DE PAGAMENTOS

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos mesmos por meio de transferência direta de recursos, por meio de documento de Ordem de Crédito (DOC), ou transferência eletrônica disponível (TED), também por depósito bancário. Servindo os comprovantes como prova de quitação dos respectivos pagamentos.

X.I – DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES

Para que os pagamentos sejam realizados, os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para este fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do departamento Financeiro, no seguinte endereço: RODOVIA SC 445 - GENEZIO MAZON, 9800-KM:9,800, LINHA SERAFIM, MORRO DA FUMAÇA, SC, 88.830-000 ou e-mail para o endereço eletrônico: dados.bancarios@stonewashlavanderia.com.br.

As comunicações deverão conter os seguintes dados completos para pagamento: I) nome e número do banco; II) número da agência, conta corrente; III) Nome completo ou nome empresarial; e IV) C.P.F. ou C.N.P.J.

Os dados devem ser dos credores, obrigatoriamente, qualquer alteração ou abertura de nova conta deverá ser atualizada e comunicada em tempo hábil para o pagamento, ou seja, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre por (AR) ou pelo e-mail: dados.bancarios@stonewashlavanderia.com.br.

A falta de comunicação desobriga as Recuperandas de qualquer ônus que porventura possa existir, inclusive seja qual for a razão da falta de informação que altere o bom andamento do cumprimento das obrigações, não serão considerados como um evento de descumprimento do plano.

X.II – DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos ocorrerão nas datas dos seus respectivos vencimentos, tendo como base a data de homologação do resultado da assembleia. Salvo se a data prevista para satisfação de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano não seja considerada dia útil, sendo o caso, o vencimento será automaticamente transferido para o próximo dia útil.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optam pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

1. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de

- recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal, em caso de falência, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/2005;
2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as condições das empresas previstos em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá:
 3. Todos os anexos são a este Plano incorporados, constituindo parte integrante deste, na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, este prevalecerá.
 4. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do plano que se vencerem no prazo **máximo** de até 02 (dois) anos após a data de homologação sejam cumpridas (art. 61 da LRF).

XI.I – NULIDADE PARCIAL

Se qualquer cláusula ou disposição deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

XI.II – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Sendo aprovado o Plano, os credores sujeitos poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições:

- a) que o crédito cedido, independentemente de a cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação as condições de pagamento comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a

Representada; e b) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

XI.III – LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

XI.IV – ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: I) pelo juízo da recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelos juízes competentes da Comarca de Urussanga / SC, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituído na forma do respectivo contrato social e acompanhado do Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais competentes, na forma da Lei de Recuperações de Empresas.

Morro da Fumaça, 23 de março de 2022.

MACCARI & JACINTHO LAVANDERIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GIOVANY JACINTHO

STONE WASH BENEFICIAMENTO TÊXTIL EIRELI - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

ARTHUR MACCARI JACINTHO

STW HOLDING LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRESA MACCARI JACINTHO